



GABINETE DA SECRETÁRIA

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**, da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com a finalidade de oferecer atendimento jurídico aos beneficiários do Programa Estadual de Proteção a Testemunhas – PROVITA/SP, com base na Lei Federal nº 9.807, de 13 de julho de 1.999 e no Decreto Estadual nº 44.214, de 30 de agosto de 1.999.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com sede no Pátio do Colégio, 148, Centro, São Paulo - SP, CNPJ nº 46.381.000/0001-80, neste ato representada por sua Secretária, a Excelentíssima Senhora Doutora **ELOÍSA DE SOUSA ARRUDA**, doravante denominada **SECRETARIA DA JUSTIÇA**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, Centro, São Paulo, CNPJ nº 08.036.157/0001-89, neste ato representada pela Defensora Pública Geral do Estado, a Excelentíssima Senhora Doutora **DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI**, doravante denominada **DEFENSORIA PÚBLICA**, celebram o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:





GABINETE DA SECRETÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a conjugação de esforços dos partícipes visando à ampliação e aprimoramento das atividades de atendimento jurídico aos beneficiários do Programa Estadual de Proteção a Testemunhas – PROVITA/SP, conforme previsto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento (Anexo I), por meio de uma série de ações conjuntas entre a Equipe Técnica do PROVITA/SP e a Defensoria, nos termos do inciso IX, do artigo 7º da Lei Federal do PROVITA/SP e a Defensoria, nos termos do inciso IX, do artigo 7º da Lei Federal nº 9.807/99 e incisos VIII, IX, XI do artigo 4º e incisos I, III e VIII do artigo 9º do Decreto Estadual nº 44.214/99.

Parágrafo primeiro

As ações a serem implementadas por meio do presente Termo de Cooperação serão acompanhadas pela Coordenação da equipe Técnica do PROVITA/SP e pela SECRETARIA DA JUSTIÇA.

Parágrafo segundo

As adaptações necessárias ao desenvolvimento das ações relacionadas no presente Termo de Cooperação poderão ser realizadas pelos partícipes, mediante a lavratura de termo de aditamento, devidamente justificado e validado pelo Conselho Deliberativo do PROVITA/SP, desde que respeitado o objeto do ajuste.

Parágrafo terceiro

Os partícipes indicarão os respectivos gestores, que procederão ao controle e fiscalização do presente Termo de Cooperação.





GABINETE DA SECRETÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA

O PROVITA/SP, através de sua Equipe Técnica, compromete-se a indicar os casos para atendimento da **DEFENSORIA PÚBLICA** e prestar todo suporte Técnico e operacional necessário, previsto na Lei Federal nº 9.807/99 e Decreto Estadual nº 44.214/99.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **DEFENSORIA PÚBLICA** se compromete a:

1. Disponibilizar Defensor Público de referências para atuar nos casos indicados;
2. Oferecer atendimento jurídico integral e acompanhamento processual aos casos indicados;
3. Trabalhar em conjunto com a Equipe Técnica do PROVITA/SP;
4. Informar aos membros da Equipe Técnica do PROVITA/SP sobre o andamento processual dos casos acompanhados sempre que solicitado;
5. Comunicar imediatamente quaisquer impedimentos decorrentes de atuação jurisdicional incompatível, segundo o artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 9.807/99;
6. Manter sigilo sobre a identidade, localização e quaisquer outras informações que possam comprometer a proteção dos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo de Cooperação não implica repasse de recursos financeiros, ficando cada partícipe inteiramente responsável pelas despesas decorrentes de sua participação no ajuste.





GABINETE DA SECRETÁRIA

CLÁUSULA QUINTA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA

Cada partícipe será responsável pelas obrigações que assumiu no presente Termo de Cooperação, respondendo pelos prejuízos que causar e pelas obrigações que vier a descumprir.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, desde que observada a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por infração aos dispositivos legais mencionados.

CLÁUSULA OITAVA

Os gestores, a que se refere o parágrafo terceiro da cláusula primeira deste Termo de Cooperação, farão reuniões ordinárias trimestrais com a finalidade de avaliar o cumprimento deste Termo de Cooperação e o plano de trabalho, realizar os ajustes necessários e elaborar relatório conjunto de atividades a serem apresentadas aos representantes dos partícipes e o Conselho deliberativo do PROVITA/SP.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.





SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

E por estarem de acordo com as cláusulas do presente Termo de Cooperação, a Senhora Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania e a Senhora Defensora Pública-Geral, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 21 de 01 de 2013.

ELOISA DE SOUSA ARRUDA
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI
Defensora Pública-Geral



PLANO DE TRABALHO

Cooperação técnica entre a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com a finalidade de oferecer atendimento jurídicos aos beneficiários do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas – PROVITA/SP, com base na Lei Federal nº 9.807/1999 e nos Decretos Estaduais nº 44.214/1999 e 56.562/2010.

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo definir as diretrizes básicas de atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo junto ao Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas – PROVITA/SP, sediado na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

I – DAS FORMAS DE ENCAMINHAMENTO DE CASOS

A – Os casos do PROVITA/SP nos quais se verifique a necessidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo deverão ser encaminhados, quando oriundos da Capital do Estado, à 2ª Sub-Defensoria Pública-Geral e, quando oriundos do interior do Estado, à 3ª Sub-Defensoria Pública-Geral, para triagem inicial do caso e verificação da possibilidade de realização de atendimento;

B – Todos os encaminhamentos deverão ser comunicados pela Coordenação da Equipe Técnica do PROVITA/SP à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e à Presidência do Conselho Deliberativo do PROVITA/SP para fins de registro e acompanhamento;

C – Todos os casos encaminhados à Defensoria Pública do Estado de São Paulo deverão ser instruídos com todos os relatórios e documentos necessários à análise jurídica e também, quando constatada gravidade excepcional, com elementos sobre a análise de risco, para fins de informação ao Defensor designado;

D – Qualquer dos partícipes poderá solicitar reuniões de trabalho voltadas ao esclarecimento de detalhes da demanda e estratégias de atuação conjunta;

E – Qualquer trabalho realizado deverá ser devidamente registrado em relatórios sintéticos para fins de informação aos Gabinetes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e da Defensoria Pública do Estado, trimestralmente;



F – Em nenhuma hipótese o Defensor Público designado deverá ter acesso a dados ou informações que revelem o local de proteção dos beneficiários do PROVITA/SP.

II – DA DESIGNAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS PARA ATUAÇÃO JUNTO AO PROVITA/SP

A – A designação de Defensores Públicos para atuação junto ao PROVITA/SP deverá ser feita de maneira discreta, preservando a identidade do designado, sendo a publicação do ato feita apenas com as iniciais deste, nos termos das regras e padrões da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

B – Quando não houver sede da Defensoria Pública do Estado nas regiões onde surjam demanda para atendimento, a Defensoria Pública-Geral do Estado de São Paulo deverá ser comunicada para avaliar a possibilidade de designação de Defensor Público lotado em regiões próximas;

C – A Defensoria Pública do Estado de São Paulo deverá manter um cadastro atualizado de todos os Defensores Públicos designados para atuar junto ao PROVITA/SP, sob o devido sigilo, fornecendo cópia à Presidência do Conselho Deliberativo do PROVITA/SP quando necessário.

III – DO APOIO TÉCNICO AOS DEFENSORES PÚBLICOS DESIGNADOS PARA ATUAR EM CASOS DO PROVITA/SP

A – Para os casos excepcionalmente graves, em que haja qualquer indício ou verificação de ameaça ao Defensor Público designado em razão de sua atuação em caso do PROVITA/SP, a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania deverá ser informada de imediato, instando a Presidência do Conselho Deliberativo do PROVITA/SP a convocar os órgãos policiais mencionados no artigo 15, incisos III e IV, do Decreto Estadual nº 56.562/2010, para avaliação técnica da situação e tomada das providências cabíveis;

B – Todo e qualquer apoio técnico necessário para a realização dos trabalhos dos Defensores Públicos designados, em termos de logística, documentação, informações e eventuais operações para realização de oitivas com os beneficiários do PROVITA/SP deverá ser organizado pela Equipe Técnica de Proteção, através de sua coordenação técnico-operacional;

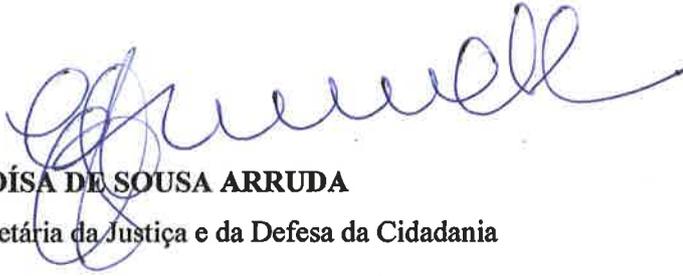
C – Quando necessário, a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania poderá realizar os contatos institucionais com as entidades presentes no Conselho Deliberativo do PROVITA/SP para fins de subsidiar o bom andamento dos trabalhos decorrentes desta cooperação.



Nestes termos, subscrevem-se representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo e da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em comum acordo, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo.

Ciência aos interessados.

São Paulo, 21 de janeiro de 2024.



ELOÍSA DE SOUSA ARRUDA
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania



DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI
Defensora Pública-Geral

